



Número: **0807421-57.2018.8.20.5106**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KELLYA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (EXECUTADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56597 400	09/06/2020 10:13	Despacho	Despacho
56573 988	08/06/2020 15:47	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
56573 990	08/06/2020 15:47	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
56438 923	03/06/2020 14:22	Intimação	Intimação
56410 141	03/06/2020 14:21	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[]

Processo nº: 0807421-57.2018.8.20.5106

EXEQUENTE: KELLYA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

1. Após, tendo em vista o requerimento de Cumprimento de Sentença, **determino** a intimação da parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento voluntário do débito, sob pena de aplicação de multa e honorários advocatícios, ambos de 10% sobre o montante da dívida, nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;

2. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo acima, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, a sua impugnação, conforme determina o art. 525 do CPC;

3. **Havendo pagamento no prazo assinalado, expeçam-se dois alvarás distintos, um para a parte autora e outro para o advogado desta.** Neste último, inclua-se o valor dos honorários de sucumbência e os contratuais (se for o caso), nos termos do provimento nº 128 da Corregedoria de Justiça do TJRN, bem como no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906/94. Após, retornem os autos conclusos para sentença;

4. Decorrido o prazo sem pagamento voluntário da obrigação, **intime-se** o patrono da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito, acrescida de multa e de honorários (art. 523, § 1º do CPC), requerendo ainda o que for de seu interesse. Com manifestação, retornem conclusos para despacho de cumprimento de sentença.

5. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 9 de junho de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 09/06/2020 10:13:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060910130799900000054408596>
Número do documento: 20060910130799900000054408596

Num. 56597400 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 09/06/2020 10:13:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060910130799900000054408596>
Número do documento: 20060910130799900000054408596

Num. 56597400 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.**

Nº DO PROCESSO: 0807421-57.2018.8.20.5106

KELLYA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, igualmente qualificado, por intermédio do seu procurador que esta subscreve, vem perante V. Ex^a, requerer que tenha início a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, de modo que a parte Ré venha adimplir a obrigação fixada em sentença de primeiro grau.

Em sede de Sentença, este Douto juízo, julgou parcialmente procedente a demanda, condenado a Seguradora a pagar a quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, o qual deverá ser ainda acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês desde a citação até a data do efetivo pagamento, bem como honorários de sucumbência no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, conforme **ID 54576792**.

Vale frisar que a referida Decisão transitou em julgado no dia 22 de maio de 2020, conforme Id 56410141.

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu com a obrigação de pagar fixada em Sentença até a presente data, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Vale frisar ainda, que o valor atualizado da condenação é de **R\$ 1.302,44 (mil trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme memória de cálculos em anexo.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A intimação da requerida, para que em 15 dias pague o valor atualizado da dívida no total de R\$ 1.302,44 (mil trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), com base no art. 523 do NCPC;



- b) Se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, que seja acrescida multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- c) Requer a expedição do alvará referente aos honorários de sucumbência, em separado.

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

Mossoró/RN, 08 de junho de 2020.

Aldenor Nunes de Oliveira Neto

OAB/RN 13.244



Assinado eletronicamente por: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO - 08/06/2020 15:47:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060815475390200000054387367>
Número do documento: 20060815475390200000054387367

Num. 56573988 - Pág. 2

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	6/4/2017 a 1/5/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	8/11/2018 a 8/6/2020	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1121 dias	1,095530
Percentual correspondente	1121 dias	9,553011 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	R\$ 924,35
Juros(578 dias-19,26667%)	(+)	R\$ 178,09
Sub Total	(=)	R\$ 1.102,44
Valor total	(=)	R\$ 1.102,44

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAS = R\$200,00.

VALOR TOTAL: R\$1.102,44 + R\$200,00 = R\$ 1.302,44.



Assinado eletronicamente por: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO - 08/06/2020 15:47:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060815475429300000054387369>
Número do documento: 20060815475429300000054387369

Num. 56573990 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0807421-57.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO CPF: 054.149.804-54, KELLYA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA CPF: 904.389.064-20

Parte Ré: SEGURADORA DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de ID nº 54576792 transitou em julgado no dia 22/05/2020 às 23:59:59.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 2 de junho de 2020.

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS.

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 03/06/2020 14:21:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060314211674800000054238323>
Número do documento: 20060314211674800000054238323

Num. 56438923 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0807421-57.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte Autora: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO CPF: 054.149.804-54, KELLYA AUXILIADORA SILVA DE OLIVEIRA CPF: 904.389.064-20

Parte Ré: SEGURADORA DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de ID nº 54576792 transitou em julgado no dia 22/05/2020 às 23:59:59.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 2 de junho de 2020.

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS.

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 03/06/2020 14:21:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060314211674800000054238323>
Número do documento: 20060314211674800000054238323

Num. 56410141 - Pág. 1